



Câmara Municipal de Varginha

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

EMENDA MODIFICATIVA N.º 1/2025 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, QUE NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 92 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

Artigo 1º. Fica alterada a redação do “caput” do Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Varginha, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. A publicação das Leis e dos atos municipais far-se-á em Órgão Oficial do Município, por meio eletrônico local ou, ainda, quando houver impossibilidade técnica temporária, devidamente justificada, em órgãos da imprensa local.”

Artigo 2º. Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Varginha, em 12 de maio de 2025.

Thulyo Paiva
Vereador Relator

De acordo:

Joãozinho Enfermeiro
Vereador

Rogério Bueno
Vereador



Câmara Municipal de Varginha

JUSTIFICATIVA

Essa Emenda Modificativa ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Varginha/MG faz-se necessária para adequar a redação da Proposição do Art. 92, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Varginha/MG que passa a constar que a publicação das Leis e dos atos municipais será realizada pelo Órgão Oficial do Município, na modalidade eletrônica ou no Diário Oficial dos Municípios Mineiros com suporte da Associação Mineira de Municípios – AMM – MG.

Assim, com respaldo no Princípio Constitucional da Economicidade na Administração Pública, previsto no art. 70 da Constituição Federal de 1988, exige que a Administração utilize os recursos públicos de forma eficiente e eficaz, com obtenção dos melhores resultados com o menor custo.

Em outras palavras, o princípio busca garantir que os gastos públicos sejam realizados de forma consciente e responsável, para que haja uma otimização do uso dos recursos, como bem pontuado pelo Senhor Prefeito Municipal, Leonardo Vinhas Ciacci no Ofício n.º 24/2025, encaminhado junto à Emenda:

(...) Nesse linear, convém destacar que diante da grande tendência à incorporação da tecnologia da informação em todos os domínios da Administração Pública, torna-se plenamente possível que as publicações oficiais de Poderes ou Órgãos Públicos sejam feitas por meio eletrônico, o que representa um avanço na universalização do acesso às informações sobre os atos oriundos do Poder Público, não sendo necessário que as publicações sejam feitas também na forma impressa, podendo, nesse caso, ocorrer sob uma ou outra forma. (...)

Assim, para atender a relação de custo benefício a ser observada na atividade pública, posta como Princípio para o controle da Administração Pública, faz-se a presente Emenda.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Varginha, em 12 de maio de 2025.

Thulyo Paiva
Vereador Relator

De acordo:

Joãozinho Enfermeiro
Vereador

Rogério Bueno
Vereador